DECRETO Nº 674, DE 03 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 03 / 07 / 2020

PÕE FIM, DE FORMA PARCIAL, AOS EFEITOS DA LEI Nº 4.872, DE 08 DE MAIO DE 2020, COM RELAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.862, DE 06 DE ABRIL DE 2020, QUE ATUALIZA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.862, de 06 de abril de 2020, autorizou a concessão de atualização de 13,34% (treze vírgula trinta e quadro por cento) ao valor do auxílio alimentação devido aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a citada lei foi promulgada em 06 de abril de 2020, portanto, fora do período vedado pela Lei Federal nº 9.504/97 e pelo art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a limitação imposta pelo inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, não impede a implementação de benefício remuneratório criado pela Lei Municipal nº 4.862/2020, em obediência ao disposto no inciso XXXVI da CF/88, que trata sobre a impossibilidade de lei posterior prejudicar o direito adquirido dos destinatários das normas anteriores;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.872, de 08 de maio de 2020, autoriza, em seu artigo 2º, §1º, que o Poder Executivo ponha fim aos efeitos da referida lei de forma gradativa, caso a Secretaria Municipal de Fazenda do Município apresente dados que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Município relativamente ao cumprimento do limite de gastos com pessoal independentemente da vigência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda quanto ao cumprimento do limite de gastos com pessoal, anexo;

RESOLVE:

Art. 1º Pôr fim, de forma parcial, aos efeitos da Lei Municipal nº 4.872, de 08 de maio de 2020, com relação à implementação da Lei Municipal nº 4.862, de 06 de abril de 2020, que autorizou a concessão de atualização de 13,34% (treze vírgula trinta e quadro por cento) ao valor do auxílio alimentação devido aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Fica autorizado pagamento retroativo em parcela única.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 03 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL